



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2*

## LEI Nº.4.449, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso de uma área institucional do Município de Montes Claros, assim descrita: *“um terreno com a área de 5.880,00m<sup>2</sup> (cinco mil oitocentos e oitenta metros quadrados), constituído pelo lote nº 05 (cinco) da quadra nº 13 (treze), situado no Distrito Industrial Ubaldino Assis, nesta cidade de Montes Claros – Minas Gerais, com as seguintes confrontações: pela frente com a rua 6, na distância de 40,00 metros; pelos fundos com a área verde 10, na distância de 40,00 metros; pelo lado direito, com o lote nº 06 (seis), na distância de 147,00 metros; e, pelo lado esquerdo, com a área verde 10, na distância de 51,78 metros e com o lote nº 04 (quatro), na distância de 95,22 metros”.*

Art. 2º – A concessão de que trata esta lei:

I - poderá ser realizada a título gratuito, à empresa R&D Embalagens Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 02.940.141/0001-10 e destinada à edificação de estabelecimento da concessionária, visando a realização de suas atividades e a geração e manutenção de empregos diretos e indiretos no Município de Montes Claros.

II – terá prazo de duração de até 10 (dez) anos, prorrogável por até igual período, a critério do Município e mediante as condições por este estabelecidas.

III – será regida pelas normas legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições do instrumento contratual a ser celebrado entre o Município de Montes Claros e a empresa concessionária, dentre as quais a geração e manutenção do número mínimo de empregos diretos exigidos pelo Poder Executivo Municipal.





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2*

*(continuação – lei 4.449, de 22 de dezembro de 2011 – fl. 02)*

Art. 3º – A concessionária deverá, por sua conta exclusiva, edificar no imóvel objeto da concessão, as construções necessárias, com suas respectivas instalações, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas edificações e rendas, respeitadas as isenções que a mesma possa a vir obter.

§ 1º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da concessão autorizada por esta lei, bem como desde logo imitar a donatária na posse do imóvel.

§ 2º – O prazo para as construções e efetiva implantação de seu empreendimento pela concessionária é de 06 (seis) meses, contado do ato de cessão ou da imissão de posse, o que ocorrer primeiro, podendo o prazo mora estabelecido ser prorrogado, a critério do Município.

§ 3º – A partir da convocação da concessionária, pelo Município, aquela terá o prazo de até 30 (trinta) dias para formalização do instrumento de concessão, cabendo à mesma, a partir daí, todas as providências e encargos para a plena regularização da concessão.

Art. 4º - Fica o Município de Montes Claros, pelo seu Poder Executivo, autorizado a adotar as providências necessárias à regularização da propriedade do imóvel, para que possa ser efetivada a sua concessão.

Art. 5º – Fica dispensada a concorrência de que trata o art. 111 § 1º da Lei Orgânica Municipal, nos termos do seu art. 107, § 1º.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 22 de dezembro de 2011.

  
*Luiz Tadeu Leite*  
*Prefeito Municipal*

